



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 2140/2024

Ementa: ***AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEREM ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 496 MIL)***

AUTOR: Prefeito Cícero Lucena

RELATOR: Vereador Cel. Kelson

P A R E C E R N º _ _ _ 2 0 2 4
--

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, ao Projeto de Lei nº 2140/2024, de autoria do ilustre Prefeito Municipal Cícero Lucena, no qual *“autoriza a realocação de dotações orçamentárias na SEREM através da transposição e da transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no vigente orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, e dá outras providências. (R\$496 MIL)”*.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Ato contínuo, o Vereador Cel. Kelson, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do então Excelentíssimo Senhor Prefeito Cícero Lucena é de nobreza incontestável, haja vista o zelo em sempre prestar concentrada atenção às finanças públicas dos órgãos que integram direta e indiretamente a Administração Pública, afim de atender com melhor presteza e eficácia as políticas públicas que regem os atos governamentais.

Com efeito, a inclusão de novas ações de governo, grupo de despesas, modalidades de aplicação e fontes de recursos nas estruturas orçamentárias das pastas indicadas na ementa da pretensão legislativa, *ab initio*, justificam a autorização de crédito especial. Senão vejamos.

Calha analisar, inicialmente, que a matéria trazida no bojo da pretensão legislativa atende aos ditames constitucionais de competência (iniciativa), tendo em mira que o PLO do exmo. Prefeito Municipal respeita o dispositivo legal previsto no artigo 30, inciso III, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, no qual aponta como matéria privativa do Chefe do Poder Executivo o “*orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual*”.

Assim está previsto o referido dispositivo:

“Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;”

Como é cediço, cabe ao próprio Chefe do Executivo Municipal discutir das dotações orçamentárias de seus órgãos integrantes da Administração Pública, compatibilizando a aplicação dos recursos públicos com as obrigações (deveres) oriundos da necessidade de execução de programas, políticas e ações governamentais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Noutro ponto, apesar de a matéria ser taxativamente privativa ao Chefe do Poder Executivo, por força de comando constitucional do artigo 167, inciso VI, “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”, exige-se o trâmite da intenção legislativa por esta Casa.

Ultrapassada tal questão, e já adentrando ao mérito da pretensão legislativa ora analisada, vê-se que o Anexo I, que se apresenta para Acréscimo, e o Anexo II, que se apresenta para Redução, ambos do PLO, informam a descrição minuciosa das dotações a serem realocadas por transposição orçamentária, no patamar de R\$496.136,51 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), havendo indubitável correspondência.

Ademais, constata-se, inclusive como fora justificado nas razões do presente projeto de lei ordinária, que o objeto do projeto ora sob análise trata de valores de referência que foram estimados os preços em junho de 2023, de modo que a correção se mostra imperiosa a fim de reajustar às condições da execução correspondente.

Forte nessas razões, manifestamo-nos **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 2140/2024, de autoria do Prefeito Cícero Lucena.**

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 10 de junho de 2024.



CORONEL KELSON
Vereador

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 2140/2024**, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Thiago Lucena
Membro-Presidente

Cel. Kelson
Membro-relator

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bruno Farias
Membro

Bosquinho
Membro

Bispo José Luiz
Membro